



**LEI Nº 9.818, DE 13 DE MAIO DE 2016**

*Proíbe a produção de produtos alimentícios que derivem do processo de alimentação forçada de animais.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, Estado de Goiás, aprova e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica proibida, no Município de Goiânia, a produção de todo e qualquer produto alimentício que derive do método de alimentação forçada de animais.

§ 1º A proibição que trata o *caput* deste artigo, refere-se à engorda forçada mecanicamente a partir da utilização de:

**I** - uso automático ou manual de engorda que despeje o alimento diretamente no estômago do animal;

**II** - uso de petrechos como funil, tubo metálico, tubo de plástico, tubo de PVC e outros;

**III** - método que consista em forçar a superalimentação, ou fornecimento de alimento acima de limite de satisfação natural do animal.

**Art. 2º** Fica proibida, também, a comercialização de produtos que derivem total ou parcialmente da prática descrita no artigo anterior.

§ 1º Para aplicação da proibição descrita no *caput*, não importa o local onde produto foi produzido, basta o emprego da prática descrita no artigo 1º.

§ 2º A proibição engloba todos os estabelecimentos da Capital.

**Art. 3º** Os responsáveis pelos estabelecimentos que descumprirem a presente Lei estarão sujeitos as seguintes penalidades cumulativamente, sem prejuízo da aplicação da Lei Federal nº 9.605/98 por parte do órgão ambiental local:

**I** - cancelamento da licença, se houver, e imediata interdição do local que comercializa ou possui em estoque;

**II** - multa de 5.000 (cinco mil) UVFG - Unidade de Valor Fiscal de Goiânia;

**III** - apreensão e incineração da mercadoria.

**Art. 4º** Havendo descumprimento da interdição, será cobrada multa diária, a partir da data da apuração do fato, no valor de 1.000 (um mil) UVFG.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 13 dias do mês de maio de 2016.**

**PAULO GARCIA**  
**Prefeito de Goiânia**

Osmar de Lima Magalhães

Projeto de Lei de autoria do Vereador Elias Vaz

Publicado no [DOM 6325 de 16/05/2016](#)